



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexo ao projeto.
16/08/2024

PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1557/2024
Data: 16/08/2024 - Horário: 09:28
Administrativo

Súmula: Acrescenta a Ação 2495 ao Programa 0084, a Ação 1014 ao Programa 0016, a Ação 2496 ao Programa 0085 e a Ação 2497 ao Programa 0086 da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é acrescentar ao Programa 0084 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Ação 2495 – Manutenção das Ações de Política de Proteção da Mulher, ao Programa 0016 – Programa de Manutenção dos Serviços do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, a Ação 1014 – Construir Centro Especializado da Mulher, ao Programa 0085 - Programa de Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo, a Ação 2496 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal, Fundo a Fundo, para Programas, Projetos e Serviços da Política da Mulher de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal e ao Programa 0086 – Programa de Apoio as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública através do FMDM a Ação 2497 Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Municipal.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/PR, sob nº1499/2024 e obteve recepção de apreciação e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em data de 08/08 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Depreende-se da justificativa que a inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Plano Plurianual de 2022 a 2025, devido a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como Fundo Público da Administração Direta Municipal, criado anteriormente pela Lei Municipal nº4160 de 20 de novembro de 2023.

Ante o exposto, em análise da proposta legislativa temos que a mesma atende aos requisitos legais e ao interesse da população, assim somos pela aprovação da presente matéria, submetendo-a ao Duto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/PR, 14 de agosto de 2024.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro